



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 34, inciso IV, 15, inciso VIII, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

Da Secretaria de Estado da Indústria,
Comércio e Turismo

CAPÍTULO I

Do Conceito, Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e reorganizada de acordo com o disposto neste Decreto, na forma da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo tem por finalidade programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relacionada com o desempenho e expansão das atividades da Indústria, Comércio e Turismo de Sergipe.

Unal



GOVERNO DE SERGIPE

2.

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo:

- I - Desenvolvimento industrial e comercial;
- II - Incentivos fiscais;
- III - Recursos minerais;
- IV - Distritos industriais;
- V - Assistência gerencial à pequena e média empresa;
- VI - Turismo;
- VII - Artesanato;
- VIII - Registro do comércio;
- IX - Exposições e feiras industriais e comerciais;
- X - Estudos dos problemas econômicos, técnicos e financeiros da indústria e do comércio;
- XI - Coordenação, supervisão, controle e execução da implantação do Complexo Industrial Integrado de Base de Sergipe - CIIB/SE.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo:

- I - Órgãos Colegiados:
 - . Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;



GOVERNO DE SERGIPE

3.

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

. Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- . Gabinete do Secretário - GS;
- . Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:

- . Divisão de Administração e Finanças - DIAF;

VI - Órgão Operacional:

- . Divisão Técnica - DITEC;

V - Entidades vinculadas de Administração In

direta:

- a) Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE;
- b) Empresa Sergipana de Turismo S.A. - EMSETUR;
- c) Sergipe Minerais S. A. - SEMISA;
- d) Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

CAPÍTULO III

Da Competência e Estrutura dos Órgãos

Seção I

Do Conselho de Desenvolvimento Industrial

Art. 5º - Ao Conselho de Desenvolvimento Industrial compete:

- I - Apreciar a concessão de incentivos físicos e fiscais na área industrial;**

Assal



GOVERNO DE SERGIPE

4.

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

II - Propor a criação de outros incentivos e/ou alteração no sistema existente;

III - Propor a participação de empresas no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado - FDI;

IV - Propor aplicação e utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, depositados em nome das empresas;

V - Deliberar sobre o reconhecimento de empresas como prioritárias para o desenvolvimento industrial do Estado, para efeito de gozo de incentivos fiscais e financeiros;

VI - Propor a subscrição, pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, de ações do capital social da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, a serem integralizadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial depositados em nome da SEIC, visando a assegurar à essa Companhia:

a) Os recursos destinados à realização de investimentos para a execução da política de desenvolvimento industrial de Sergipe;

b) Os recursos necessários à participação acionária em empresa industrial que seja considerada como prioritária para o desenvolvimento industrial do Estado, na forma do inciso V deste artigo;

VII - Propor a participação acionária da CODISE no capital social das empresas prioritárias referidas no inciso V deste artigo;

VIII - Opinar sobre planos de localização industrial, sugerindo áreas industriais para efeito de desapropriação das glebas privadas nelas incluídas e concentração de investimentos pelos diferentes serviços públicos.

Wtal



GOVERNO DE SERGIPE

5.

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

§ 1º - Nas autorizações a que se referem os incisos III, VI e VII deste artigo, serão fixados, desde logo, os percentuais e/ou o montante máximo da subscrição ou participação.

§ 2º - Os títulos representativos das subscrições a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, incorporar-se-ão ao Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

§ 3º - Das quantias liberadas a título de integralização de ações subscritas na forma do inciso VI, ou a título de participação acionária da CODISE com recursos do FDI, caberá a esta a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação em favor das empresas, pela prestação de serviços técnicos especializados e sob a denominação de "Contribuição para Análise e Fiscalização".

§ 4º - As matérias de que trata este artigo, inseridas na esfera de competência do Conselho do Desenvolvimento Industrial - CDI, serão encaminhadas para apreciação desse Colegiado pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, a quem caberá também a execução de suas deliberações, excetuando-se a matéria que for de competência da CODISE.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial constarão de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, vigendo a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI é composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

II - Secretário de Estado do Planejamento;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

- III - Secretário de Estado da Fazenda;
IV - Secretário de Estado do Trabalho;
V - Secretário de Estado da Agricultura;
VI - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano Saneamento e Energia;
VII - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;
VIII - Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
IX - Representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe.

§ 1º - O CDI será presidido pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º - O CDI funcionará de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado por Decreto do Governador do Estado.

§ 3º - Os representantes a que se referem os itens VIII e IX, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Comercial

Art. 7º - Ao Conselho de Desenvolvimento Comercial compete:

- I - Propor diretrizes, prioridades e instrumentos da política estadual de desenvolvimento comercial;
II - Propor a programação de apoio oficial ao desenvolvimento do comércio interno;

avul



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

III - Propor critérios para concessão dos estímulos governamentais à organização, expansão, modernização e ao aumento da eficiência e produtividade do setor, respeitando as competências específicas atribuídas por lei aos demais órgãos e entidades da administração pública;

IV - Propor atividades de capacitação gerencial do setor, objetivando acelerar o processo de modernização global pela absorção de novas práticas comerciais;

V - Atuar em estreita articulação com os órgãos e entidades públicas que exerçam atividades relacionadas ao comércio e com as entidades de classe do setor.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Comercial CDC, é composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

II - Secretário de Estado do Planejamento;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado do Trabalho;

V - Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe;

VI - Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju;

VII - Representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Sergipe ;

VIII - Federação dos Clubes de Diretores Lejista do Estado de Sergipe.

§ 1º - O CDC será presidido pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

Antal



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

§ 2º - O CDC funcionará de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado por Decreto do Governador do Estado.

§ 3º - Os representantes a que se referem os itens V, VI, VII e VIII, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Seção III

Do Gabinete do Secretário

Art. 9º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;
- II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;
- III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;
- IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;
- V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;
- VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;
- VII - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;
- VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

9.

Seção IV

Da Assessoria de Planejamento

Art. 10 - À Assessoria de Planejamento compete:

- I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;
- II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;
- III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;
- IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades do planejamento e dos processamento eletrônico de dados;
- V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;
- VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;
- VII - Coordenar as atividades de programação e de orçamento das demais unidades da Secretaria e das entidades a ela vinculada;
- VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

Assal



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

IX - Proceder à avaliação de resultado, e, se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Estabelecer diretrizes gerais de procedimentos administrativos a serem adotados pelas Entidades vinculadas à Secretaria, com vista a uma integração funcional;

XII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento, de preferência profissional de nível superior, subordinado diretamente ao Secretário. A

Seção V

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 11 - A Divisão de Administração e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do setor de administração geral das entidades vinculadas à SEIC, no que se refere a articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo Sistema;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

11.

III - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

* *Demapa*
IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle;

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, documentação, comunicações e reprografia;

* VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias ao setor competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus cursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

awal



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

~~XIX~~ IX - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 12 - A Divisão de Administração e Finanças funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Material e Patrimônio;
- III - Seção de Orçamento e Finanças;
- IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 13 - A DIAF. é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 14 - As seções a que se refere o art. 12 deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DIAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário.

Seção VI

Da Divisão Técnica

Art. 15 - A Divisão Técnica, compete:

- I - Coordenar e controlar as atividades referentes a estudos de oportunidades de investimentos, sondagens conjunturais e outras atividades correlatas;

12.

a
que

fun

Secre
co

este
por
Seção,

re
agens



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

II - Coordenar e controlar a política de industrialização e de aproveitamento de recursos minerais;

III - Coordenar e controlar as atividades relativas a atuação dos setores de serviços, turismo e artesanato, bem como a política de desenvolvimento comercial;

IV - Coordenar e controlar as atividades relacionadas à elaboração de planos, estudos e projetos de implantação de complexos, distritos e polos industriais, e a sua administração;

V - Executar e controlar as atividades relacionadas com a propriedade industrial e com a absorção e transferência de tecnologia;

VI - Promover e fiscalizar exposições e feiras industriais e comerciais;

VII - Supervisionar as atividades técnicas das entidades vinculadas;

VIII - Identificar as carências de treinamento e aperfeiçoamento de servidores técnicos, necessárias ao desenvolvimento das atividades do departamento, propondo medidas ao órgão competente visando suprir as deficiências;

IX - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de estudos, projetos, planos e programas.

X - Promover e divulgar estudos de oportunidades industriais;

Ubal



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

Art. 16 - A Divisão Técnica funcionará apoiado nas seguintes sub-unidades orgânicas:

- I - Seção de Industrialização e Recursos Minerais;
- II - Seção de Comércio, Serviços, Turismo e Artesanato;
- III - Seção de Feiras e Exposições;
- IV - Seção de Programas Especiais.

Art. 17 - A DITEC é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica.

Art. 18 - As Seções a que se refere o art. 16 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DEEC, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário.

Seção VII

Das Entidades Vinculadas

Art. 19 - As entidades da Administração Estadual vinculadas a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo são supervisionadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 20 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competências, prestarão à SEIC o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Assal



GOVERNO DE SERGIPE

15.

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

Art. 21 - Os dirigentes das entidades vinculadas man
terão reuniões periódicas com o Secretário da SEIC, mediante con
vocaçãõ deste, para análise conjuntural dos assuntos compre
dos nas respectivas áreas de competência. endi

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I

Das Atribuições do Secretário

Art. 22 - São atribuições do Secretário de Estado da
Indústria, Comércio e Turismo além daquelas previstas na Consti
tuição Estadual e nas Leis: tu

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscali
zar as atividades dos órgãos da Secretaria; zar

II - Propor ao Governador do Estado a nomea
ção e exoneração de titulares de cargos em comissão e de direção ção
ou chefia de entidades vinculadas sujeitas a provimento por De
creto; creto

III - Baixar portarias, instruções, ordens de
serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribui
ções; ções

IV - Avocar e decidir, quando julgar conve
niente, qualquer matéria administrativa incluída na área
de competência da Secretaria; de

V - Aplicar penalidades de repreensão, sus
pensão e multas; sus

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a rea
lização de despesas e pagamentos; lização

Amal



GOVERNO DE SERGIPE

16.

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

VII - Assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

VIII - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas entidades vinculadas, nos quais a SEIC será parte interveniente, observada a legislação pertinente;

IX - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

X - Propor ao Governador do Estado a aplicação de suspensão do direito ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infringência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a SEIC ou com as entidades vinculadas;

XI - Exercer a Presidência dos Conselhos das entidades vinculadas;

XII - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XIII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 23 - São atribuições comuns dos titulares de Divisões e Seções; além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;



GOVERNO DE SERGIPE

17.

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

II - Propor ao superior hierarquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica

III - Propor, ao superior hierarquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 24 - Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, vinculadas a SEIC, despacharão com o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo todos os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 25 - As atividades de assistência jurídica e apresentação judicial da SEIC são exercidas pela Procuradoria re Geral do Estado.

Art. 26 - Para atender as necessidades de funcionamento da SEIC, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo poderá requisitar das entidades vinculadas o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - Considerar-se-ã como de efetivo exer recício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver re quisitado na forma deste artigo.

Art. 27 - A movimentação dos recursos financeiros da SEIC será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Úni ca Estadual.

AWal



GOVERNO DE SERGIPE

18.

DECRETO Nº 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEIC, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 28 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SEIC, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 29 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da SEIC, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 30 - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 31 - Fica modificada a denominação do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço de Administração Geral Para Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

avda



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

Aracaju, 05 de maio de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

Antonio Carlos Valadares
ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Antônio Fontes Freitas
Antônio Fontes Freitas
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO

Hernani Romero Libório
Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Obs.: Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do dia 06 de maio de 1987.